



**Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO IBAMA

**Acordo de Contribuição Financeira Não Reembolsável nº 1/2024-Gabin**

Número do Processo: 02001.024398/2023-90

Interessado: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA SECRETARIA NACIONAL DE BIODIVERSIDADE, FLORESTAS E DIREITOS ANIMAIS DEPARTAMENTO DE ÁREAS PROTEGIDAS

Brasília/DF, na data da assinatura digital.

**Acordo de Contribuição Financeira Não Reembolsável entre o  
Fundo Brasileiro para a Biodiversidade – FUNBIO**

**e  
a Petróleo Brasileiro S.A – Petrobras**

**com anuência do**

**Instituto Brasileiro dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama**

Celebram este acordo de contribuição financeira não reembolsável:

**Petróleo Brasileiro S.A - Petrobras**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede na Av. Henrique Valadares, nº 28, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, neste ato representado pelo Gerente Executivo de Águas Profundas, Paulo Marinho de Paiva Neto, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Cidade de Fortaleza/CE, com escritório na Av. Henrique Valadares, nº 28, Torre B, 8º andar, Centro, CEP 20231-030, Rio de Janeiro - RJ, portador da carteira de identidade nº \*\*\*.\*\*\*.\*\*\* - SSP/RN, expedida em 17/06/2008, inscrito no CPF nº \*\*\*.120.873-\*\*, com endereço eletrônico: paulomarinho@petrobras.com.br, doravante denominada **PETROBRAS**; e

**Fundo Brasileiro para a Biodiversidade – Funbio**, associação civil sem fins lucrativos, qualificado como organização da sociedade civil de interesse público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.537.443/0001-04, com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº 286, 5º andar e 6º andar, sala 603, Botafogo, CEP 22.270-014, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado por sua Secretária Geral, Rosa Maria Lemos de Sá, brasileira, divorciada, ecóloga, portador da carteira de identidade nº M-\*\*\*.\*\*\*, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº \*\*\*.697.566-\*\*, doravante denominado **FUNBIO**,

**Com anuência:**

Do **Instituto Brasileiro dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama**, autarquia federal de regime especial, criada pela Lei nº 7.735/1989, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03659166/00014-02, com sede

na Avenida L4 Norte, SCEN, na cidade de Brasília, Distrito Federal, neste ato representada por seu Presidente Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça, matrícula 332\*\*\*\*.

**Considerando** que o Marco Global da Biodiversidade (GBF) de Kunming-Montreal, aprovado em 2022 na 15ª Conferência das Partes da Convenção sobre Diversidade Biológica, estabelece em sua Meta 03 que, até 2030, pelo menos 30 por cento das áreas terrestres, de águas interiores e costeiras e marinhas, especialmente áreas de particular importância para a biodiversidade e as funções e serviços dos ecossistemas, sejam efetivamente conservadas e geridas por meio de sistemas ecologicamente representativos, bem conectados e equitativamente governados de áreas protegidas e outras medidas eficazes de conservação baseadas em áreas, reconhecendo territórios indígenas e tradicionais, quando aplicável, e integrados em paisagens mais amplas, marítimas e oceânicas, garantindo ao mesmo tempo que qualquer uso sustentável, quando apropriado em tais áreas, seja totalmente compatível com resultados de conservação, reconhecendo e respeitando os direitos dos povos indígenas e comunidades locais, inclusive sobre seus territórios tradicionais;

**Considerando** que o **FUNBIO**, sendo uma associação civil sem fins lucrativos e tendo como missão aportar recursos estratégicos em prol da conservação e uso sustentável da diversidade biológica do país, tem como objetivos apoiar a implementação de programas e outras iniciativas, suprindo e fornecendo recursos técnicos, materiais e financeiros para sua execução, de origem própria ou não; promover e participar de parcerias com o Poder Público, com a Sociedade Civil e com a iniciativa privada, no desenvolvimento de suas atividades; contribuir, nos marcos do desenvolvimento sustentável, para o desenvolvimento de iniciativas públicas e privadas promotoras de desenvolvimento social, geradoras de trabalho e renda e repartidoras justas e equitativas de benefícios para as populações locais; fomentar programas inovadores, testes de modelos e metodologias participativa e multidisciplinares; gerar e disseminar informações, elaborar estudos e diagnósticos, bem como fazer recomendações sobre ações prioritárias, estratégias e políticas públicas no seu campo de atuação; implementar ou apoiar ações de capacitação de recursos humanos, de intercâmbio técnico, de educação ambiental e de fomento de atividades de pesquisa;

**Considerando** que o **FUNBIO** é originalmente um programa apoiado pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento com recursos provenientes do **GEF**, em iniciativa conjunta com o Governo Brasileiro, tendo regras preestabelecidas que regulamentam toda atividade de apoio a programas que conservem a biodiversidade no Brasil e promovam o uso sustentável dos recursos naturais;

**Considerando** que o **Projeto GEF Mar** converge com os objetivos dos recursos da medida compensatória ambiental abaixo referida e contou em sua implantação inicial com recursos de doação do **GEF** (tendo o Banco Mundial ou Bird como agência implementadora) no valor de US\$ 18,200,000.00 (dezoito milhões e duzentos mil dólares americanos), por meio do Grant No.TF018151- BR;

**Considerando** que os parceiros do **Projeto GEF Mar** escolheram o **FUNBIO** como agente donatário de seus recursos, o que foi formalizado com a celebração de Acordo de Doação (Grant) entre o Banco Mundial e o **Funbio**;

**Considerando** que a **PETROBRAS**, em 23 de fevereiro de 2018, firmou o Termo de Compromisso nº 1777032 com o **IBAMA** com o objetivo de disciplinar as ações e medidas necessárias durante o período de transição para adequação das plataformas marítimas de produção da **Petrobras**, em relação ao descarte de água de produção, no qual se comprometeu a pagar à título de medida compensatória o valor de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) a serem destinados à execução do Projeto GEF-MAR, em 24 (vinte quatro) parcelas iguais, os quais já foram pagos e declarados quitados pelo **FUNBIO**;

**Considerando** que o 1º Termo Aditivo ao Termo de Compromisso nº 1777032, firmado em 20/03/2019, determinou o pagamento de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões) adicionais ao Projeto GEF MAR, perfazendo um total de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) a título de medida compensatória para a execução de projetos de conservação da biodiversidade marinha e costeira e combate à poluição costeira e marinha, os quais já foram pagos e declarados quitados pelo **FUNBIO**;

**Considerando** que o 2º Termo Aditivo ao Termo de Compromisso nº 1777032, firmado em 11/02/2020, determinou o pagamento de R\$ 46.610.040,40 (quarenta e seis milhões, seiscentos e dez mil e quarenta reais e quarenta centavos) adicionais ao **Projeto GEF Mar**, a título de medida compensatória adicional, ao **Projeto GEF Mar**, com gestão financeira e operacional pelo **Funbio** e coordenação do **Ministério do Meio Ambiente**;

**Considerando** que o TC 1777032, através do seu 4º Termo Aditivo está com vigência prevista até 30.10.2024;

**Considerando** que a medida compensatória estabelecida tem por finalidade a aplicação, exclusivamente, em projetos de conservação da biodiversidade marinha e costeira;

**Considerando** que os recursos objeto da contribuição formalizada por este instrumento passam a ser integrantes à implementação e execução do **Projeto GEF Mar** e que isso implicará na continuidade do **Projeto GEF Mar**

até que os recursos provenientes do **GEF** e da **PETROBRAS** sejam executados na sua íntegra;

**Considerando** que foi aprovado pelo Banco Mundial e **Funbio**, por meio do Second Amendment to the Grant Agreement No.TF018151- BR, em 05 de agosto de 2019, a criação do “Fundo Marinho”, como um mecanismo financeiro privado para apoio à conservação e ao uso sustentável do ambiente costeiro e marinho brasileiro, por meio de múltiplas estratégias de atuação, podendo contar com diferentes modalidades de estratégia financeira, como fundos extinguíveis, revolventes e patrimoniais (endowment) e sendo o Fundo um dos resultados de estudos de mecanismos de sustentabilidade financeira, realizados pelo Projeto Áreas Marinhas e Costeiras Protegidas (GEF Mar), um mecanismo financeiro de gestão e operação de natureza privada integrante do **Projeto GEF Mar**;

**Considerando** que, de acordo com o Manual Operacional do Fundo Marinho – MOF, também aprovado pelo Banco Mundial, em 23 de janeiro de 2020, o Fundo Marinho tem como objetivo, em sinergia com o objetivo do **Projeto GEF Mar**, apoiar o estabelecimento, ampliação e implementação de um sistema globalmente significativo, representativo e eficaz de Áreas Marinhas e Costeiras Protegidas (AMCPs) no Brasil e outras estratégias consideradas relevantes, a fim de reduzir a perda de biodiversidade e promover o uso sustentável e o desenvolvimento socioeconômico na zona marinha e costeira brasileira;

**Considerando** que foi autorizado pelo Banco Mundial o aporte de parte do recurso proveniente do Grant No.TF018151- BR destinado ao **Projeto GEF Mar**, num montante de US\$ 8,500,000, para o Fundo Marinho, em 10 de fevereiro de 2020;

**Considerando** que o arranjo institucional e a governança, bem como as normas de execução operacional do Projeto e do Fundo estão previstas no Manual Operacional do Projeto – MOP e Manual Operacional do Fundo – MOF, que são partes integrantes do presente Acordo;

**Celebram este acordo de contribuição financeira não reembolsável, nos seguintes termos:**

## I. Objeto

O objeto do presente acordo é uma contribuição financeira no valor de R\$ 46.610.040,40 (quarenta e seis milhões, seiscentos e dez mil e quarenta reais e quarenta centavos), a serem geridos financeira e operacionalmente pelo **Funbio** para a execução do **Projeto GEF Mar**, por meio do Fundo Marinho, coordenado pelo Ministério do Meio Ambiente, de acordo com o Plano de Trabalho que integra este Acordo como seu Anexo I.

O Projeto GEF MAR é um projeto do Governo Federal, criado e implementado em parceria com instituições privadas e a sociedade civil, para promover a conservação da biodiversidade marinha e costeira. De forma mais específica, o projeto busca apoiar a criação e implementação de um Sistema de Áreas Costeiras e Marinhas Protegidas (ACMPs) no Brasil a fim de reduzir a perda de biodiversidade marinha e costeira. Este sistema integra diferentes categorias de Unidades de Conservação (UCs) e diferentes estratégias de gestão. Trata-se de um plano de ação amplo, em que várias agendas podem ser integradas em prol da conservação marinha e costeira. O Projeto está alinhado com as políticas nacionais brasileiras para a conservação da biodiversidade e o desenvolvimento sustentável da zona costeira e marinha.

## II. O Projeto – Objetivos do Projeto

O objetivo geral do projeto é apoiar a expansão de um sistema globalmente significativo, representativo e eficaz de Áreas Costeiras e Marinhas Protegidas (ACMPs) no Brasil, e identificar mecanismos para a sua sustentabilidade financeira.

O Projeto possui os seguintes objetivos específicos:

- a. Expandir o sistema de Áreas Costeiras e Marinhas Protegidas para, no mínimo, 5% (equivalente a 175.000 km<sup>2</sup>) do território marinho brasileiro;;
- b. Promover maior proteção da biodiversidade em pelo menos 9.300 km<sup>2</sup> de área costeira e marinha; e
- c. Identificar, desenhar, e preparar mecanismos financeiros para implementação, capazes de contribuir para a sustentabilidade a longo prazo das ACMPs.

## III. Anexos integrantes deste Acordo

(I) Plano de Trabalho do Projeto GEF Mar

(II) Termo de Compromisso celebrado entre a Petrobras e o Ibama em 23 de fevereiro de 2018 e seus 1º e 2º Aditivos celebrados em 20/03/2019 e 11/02/2020

(III) Manual Operacional do Projeto GEF Mar – MOP

(IV) Manual Operacional do Fundo Marinho – MOF

(V) Código de Conduta Ética do Fundo Brasileiro para a Biodiversidade - Funbio

(VI) Política de Prevenção e Combate à lavagem de dinheiro e o financiamento do Terrorismo do Fundo Brasileiro para a Biodiversidade - Funbio

(VII) Política de Compras e Contratações do Fundo Brasileiro para a Biodiversidade - Funbio

(VIII) Avaliação Socioambiental do Projeto GEF Mar

(IX) Política de Integração de Gênero do Fundo Brasileiro para a Biodiversidade - Funbio

(X) Política de Análise e Seleção de Projetos do Fundo Brasileiro para a Biodiversidade - Funbio

(XI) Política de Avaliação de Projetos e Programas do Fundo Brasileiro para a Biodiversidade - Funbio

(XII) Política de Chamadas de Projetos do Fundo Brasileiro para a Biodiversidade – Funbio

(XIII) Política de medidas de proteção contra abuso, assédio e exploração sexual (SEAH) do Fundo Brasileiro para a Biodiversidade - Funbio

#### IV. Vigência

A vigência do presente acordo é de 330 (trezentos e trinta) dias a contar de sua assinatura, podendo ser renovado por acordo entre as partes.

#### V. A Contribuição Financeira – Valor

O valor da contribuição financeira destinada à execução de atividades integrantes do **Projeto GEF Mar** é de R\$ 46.610.040,40 (quarenta e seis milhões, seiscentos e dez mil e quarenta reais e quarenta centavos), a serem desembolsados pela **PETROBRAS**, em parcela única, ao **FUNBIO**, desde que demonstrado pelo **FUNBIO** a abertura de Conta Especial, a ser utilizada exclusivamente para a gestão desta Contribuição.

#### VI. Desembolso

Valor (em R\$)	Prazo após assinatura
46.610.040,40	60 dias

Após a efetivação do desembolso, o **FUNBIO** deverá emitir, no prazo de 30 (trinta) dias, uma declaração de conclusão do desembolso, e encaminhá-la a **PETROBRAS** e ao **IBAMA**, dando plena, total e irrestrita quitação.

#### VII. Conta Especial do Projeto

O **FUNBIO** abrirá e manterá uma Conta Especial na qual a **PETROBRAS** realizará os depósitos discriminado na cláusula VI (Desembolsos), qual seja a conta de titularidade do FUNBIO no Banco do Brasil (001) Agência 3519-X, conta corrente 28033-x.

#### VIII. Aplicação Financeira dos Recursos

Os recursos da Contribuição financeira deverão ser aplicados de forma a não perder valor de capital e manter sua capacidade aquisitiva, em aplicações financeiras de caráter de baixo risco e liquidez imediata.

#### IX. Rendimentos

Os rendimentos líquidos (descontados os custos financeiros) dos recursos transferidos para o **Funbio** deverão ser:

- retidos pelo **Funbio** na “Conta Especial” e em registro contábil específico;
- necessariamente usados para atividades previstas no Projeto GEF Mar e no Fundo Marinho;
- preferencialmente utilizados para a cobertura de despesas bancárias da Conta Especial, diferenças de valores oriundas de inflação, impostos ou contingências relacionadas às atividades do Projeto, quando aprovado pelo

Comitê do Projeto;

d. relatados na forma determinada no MOF.

#### **X. Despesas Elegíveis – utilização dos recursos e custos operacionais**

a. O **Funbio** deverá assegurar que os recursos da Contribuição Financeira serão usados exclusivamente para a execução do Projeto GEF Mar para financiar despesas que satisfaçam os seguintes requerimentos (“Despesas Elegíveis”): - O pagamento é utilizado para o custo razoável de:

i. bens,

ii. instalações,

iii. serviços,

iv. consultorias,

v. bolsas de estudo e/ou pesquisa,

vi. desembolso a subprojetos para apoio às associações indicadas pelos conselhos gestores das Reservas Extrativistas apoiadas pelo Projeto com relação às cadeias produtivas relacionadas às atividades das comunidades locais,

vii. custos recorrentes, requeridos para o Projeto, a serem financiados pelos recursos da Contribuição Financeira e adquiridos ou selecionados de acordo com as políticas e procedimentos do **Funbio**.

b. A Contribuição Financeira suportará a cobertura dos custos operacionais diretos e indiretos incorridos pelo **Funbio** para a gestão e execução dos recursos em até 14 % do valor da contribuição, nos termos acordados pelos parceiros do Projeto e conforme estabelecido no MOF.

#### **XI. Procedimentos aplicáveis ao uso dos recursos da Contribuição**

São aplicáveis à gestão e ao uso dos recursos da Contribuição Financeira as Políticas do **Funbio** publicadas em seu sítio eletrônico e os seus procedimentos respectivos, que fazem parte integrante do presente acordo independentemente de sua transcrição, conforme enumeradas na Cláusula III deste Acordo.

Não será admitido que qualquer recurso proveniente do Termo de Compromisso SEI 1777032 venha a constituir direta ou indiretamente obrigações legais que a **Petrobras** já possua, ou que estejam previstas em condicionantes de licença tanto do **ibama** como de qualquer Órgão Estadual de Meio Ambiente – OEMA e demais entidades públicas, ou ainda sobre quaisquer compromissos/programas assumidos por ela de natureza espontânea.

#### **XII. Execução Geral do Projeto – Diligência**

O **Funbio** deverá aplicar o mesmo grau de cuidado e diligência na execução de suas funções sob o Acordo da forma como atua no que diz respeito à administração e gestão de seus próprios recursos. Sujeito aos termos deste Acordo, o **Funbio** deverá realizar todos e quaisquer atos necessários ou apropriados para a adequada administração dos recursos da Contribuição Financeira para o o Projeto e para o Fundo Marinho e será responsável perante a **Petrobras** pelas suas atividades financiadas por ele. Neste sentido o **Funbio** deverá assegurar que:

a. O projeto será realizado: (i) com a devida diligência e eficiência; (ii) em conformidade com as boas práticas padrão administrativas, técnicas, financeiras, econômicas, ambientais e sociais apropriadas; e (iii) de acordo com as disposições do Acordo e do MOF; e

b. Os fundos, instalações, suprimentos, serviços e recursos requeridos para o Projeto serão fornecidos tão prontamente quanto necessário e de acordo com o planejamento financeiro do Fundo Marinho.

#### **XIII. Seguros**

O **Funbio** deverá assegurar que serão tomadas providências adequadas e suficientes para a cobertura de seguros de quaisquer bens adquiridos para o Projeto, financiados com recursos da Contribuição Financeira, contra danos incidentes sobre a aquisição, transporte e entrega dos bens até o lugar do seu uso e/ou instalação. Qualquer indenização proveniente de tais seguros deverá ser paga em moeda corrente e líquida para a substituição ou conserto de tais bens.

#### **XIV. Uso dos bens; serviços**

O **Funbio**, o **MMA** e os órgãos gestores de unidades de conservação federal e estaduais beneficiários do Projeto e do Fundo Marinho deverão assegurar que:

- a. Todos os bens, instalações, consultorias e serviços financiados pelos recursos da Contribuição Financeira serão usados exclusivamente para os propósitos do Projeto;
- b. Todas as instalações relevantes para o Projeto estejam em contínua e adequada operação e regularmente mantidas, sendo realizados todos os reparos necessários e renovações sejam feitas tão logo que necessárias.

#### **XV. Documentos; Registros**

O **Funbio** deverá assegurar que:

- a. Todos os documentos relacionados ao projeto sejam prontamente fornecidos ao **MMA** mediante a solicitação destes, em nível de detalhes razoavelmente exigidos;
- b. Sejam mantidos adequada e organizadamente os registros de progresso do Projeto e do Fundo Marinho, incluindo os seus custos e benefícios derivados, que identifiquem os bens, instalações, serviços, consultorias e demais despesas elegíveis financiadas pela Contribuição Financeira e sejam disponibilizados para o seu uso na execução e supervisão do Projeto e do Fundo Marinho e que tais registros sejam fornecidos à **Petrobras** em até 10 (dias) uteis contados da solicitação desta;
- c. Todos os registros de evidência dos gastos incorridos sob o Projeto o e Fundo Marinho sejam mantidos até no mínimo de: (i) 5 anos após a data de fechamento do Projeto, para exame do **MMA** ou de auditorias suplementares que esta considere necessárias; e
- d. Os representantes do **MMA** possam examinar todos os registros referidos acima nos itens (b) e (c), e que sejam fornecidas todas as informações correspondentes conforme tenham sido razoavelmente requisitadas periodicamente.

#### **XVI. Gestão financeira, relatórios financeiros e auditorias**

O **Funbio** assegurará que:

- a. Um sistema de gestão financeira seja mantido e as declarações financeiras (Declarações Financeiras) sejam realizadas de maneira consistente e de acordo com os padrões aceitáveis para a **Petrobras** e o **MMA**, de maneira adequada tanto para refletir as operações, quanto os recursos e gastos relacionados ao Projeto GEF Mar e ao Fundo Marinho;
- b. Caso requerido de acordo com as provisões deste Acordo: (i) as Declarações Financeiras sejam periodicamente auditadas por auditor externo e independente; e (ii) as Declarações Financeiras, auditadas, sejam fornecidas à **Petrobras** e ao **Ibama** em até 30 de junho do ano seguinte ao exercício fiscal, juntamente com quaisquer outras informações concernentes às Declarações Financeiras auditadas e aos auditores, conforme o **MMA** e o **Ibama** venham periodicamente e razoavelmente requisitar; e
- c. Às Declarações Financeiras auditadas relativas ao item (b) desta Seção tenha sido dada publicidade.

#### **XVII. Relatoria técnica**

A relatoria técnica do Projeto GEF Mar será realizada pelo **MMA** e pelo **Funbio** em conformidade com o estabelecido no MOP e MOF em forma, conteúdo, prazo e periodicidade e será apresentada para acompanhamento pelo **Ibama**.

#### **XVIII. Monitoramento a Avaliação do Projeto**

O **Funbio**, na qualidade de coordenador do Projeto, deverá:

- a. Assegurar a manutenção de políticas e procedimentos adequados para possibilitar o monitoramento e avaliação de forma contínua, de acordo com os indicadores aceitáveis para o **Ibama**, o **MMA**, **Petrobras** e **Funbio**, o progresso do Projeto e do Fundo Marinho e o alcance de seus objetivos; e
- b. Caso requerido em conformidade com as provisões deste Acordo: (i) (A) assegurar a preparação e entrega para o Comitê Operacional do Projeto, o **Ibama** e a **Petrobras** de um ou mais relatórios de projeto, na forma e conteúdo satisfatórios para a **Petrobras** e **Ibama**, integrando os resultados de tal monitoramento e avaliação das atividades e definindo medidas recomendadas pelo **Funbio** para assegurar a eficiência continuada e efetiva da execução do Projeto e para atender aos objetivos do Projeto; cada Relatório de Projeto relativo aos períodos especificados no MOP que devem ser fornecidos ao Comitê Operacional do Projeto, ao **Ibama** e à **Petrobras** em data definida no MOP; e (B) proporcionar à **Petrobras** e ao **Ibama** oportunidade razoável de troca de informações com o **Funbio** em

relação aos relatórios, e, a partir de então, implementar as medidas recomendadas; e (ii) assegurar a preparação e entrega à **Petrobras** e ao **Ibama**, em data não posterior à especificada no MOP, de um ou mais Relatórios de Conclusão: (a) com o escopo e detalhamento que a **Petrobras** e o **Ibama** razoavelmente requisitem, quanto à execução do Projeto, a performance do **Funbio**, do **MMA** e da **Petrobras** de suas respectivas obrigações sob o Acordo e o alcance da finalidade da contribuição financeira sob o Acordo.

### **XIX. Comunicação**

Qualquer trabalho que venha a se constituir parcial ou integralmente com verbas da compensação prevista no Termo de Compromisso SEI 1777032, sejam apresentações, vídeos, folders, publicidade, cartazes ou demais trabalhos, deverão mencionar o seguinte texto, de forma destacada em início/capa:

“Este trabalho foi elaborado com recursos do Termo de Compromisso com o **Ibama** SEI 1777032 como parte da medida compensatória para adequação das plataformas marítimas de produção da **Petrobras** em relação ao descarte de água de produção, conforme conteúdo constante do processo **Ibama** 02001.000128/2018-26.”

### **XX. Representantes e Endereços**

#### **Pelo Funbio:**

Fundo Brasileiro para a Biodiversidade- FUNBIO  
Rua Voluntários da Pátria, 286/5º andar  
Botafogo- Rio de Janeiro –RJ  
CEP: 22270-014

Atenção à: Secretária Geral – Rosa Maria Lemos de Sá

Tel: +55 21 21235302

e-mail: rosa.lemos@funbio.org.br

Com cópia para: fernanda.marques@funbio.org.br

Atenção ao: Coordenadora Doações – Fernanda Marques

Tel: +552121235361

#### **Pela Petrobras:**

Endereço: Av. Henrique Valadares nº 28 – Centro – Rio de Janeiro/RJ

CEP: 20231-030

Atenção à: Paulo Marinho de Paiva Neto

Email: paulomarinho@petrobras.com.br

#### **Pelo MMA:**

Esplanada dos Ministérios Bloco B, 5ª andar, Gabinete, Brasília – Distrito Federal

CEP: 70068-900

Atenção à: Rita de Cássia Guimarães Mesquita

E-mail: gabinete.sbio@mma.gov.br

Telefones: (61) 2028-2056

#### **Pelo IBAMA:**

Endereço: Avenida L4 Norte, SCEN Trecho 2, Edifício Sede do IBAMA, Bloco A

Brasília – Distrito Federal – CEP: 70818-900

Atenção à: Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça

Email: presidencia@ibama.gov.br

Telefones: (61) 3316-1001, (61) 3316-1002 e (61) 3316-1003

Fax: (61) 3316-1025

## XXI. Vistas

O **Funbio** e o **MMA** deverão ao longo da implementação do Projeto e por um período de 5 anos a contar do término da implementação:

- a. Tomar todas as medidas requeridas de sua parte para que o **MMA** e o **IBAMA** visitem qualquer parte do território do país onde é realizado o Projeto para os propósitos do Acordo; e
- b. Permitir aos representantes do **MMA** e do **IBAMA**: (i) visitar quaisquer instalações e locais incluídos no Projeto; e (ii) examinar os bens financiados sob o Acordo e quaisquer documentos relevantes para a execução de suas obrigações sob o Acordo.

## XXII. Rescisão

(I) Este Contrato poderá ser imediatamente rescindido, sem ônus para qualquer das partes, quando:

- (a) as condições que o motivaram, especialmente a transferência de recursos pela **Petrobras**, se demonstrarem material ou juridicamente impossíveis, durante sua execução;
- (b) da ocorrência de caso fortuito ou força maior, que impossibilite a continuação do Projeto;
- (c) da ocorrência de fato político ou jurídico que, de alguma sorte, impeça que os recursos da **Petrobras** sejam disponibilizados ao projeto GEF Mar.

(II) O descumprimento das políticas e procedimentos aplicáveis à execução dos recursos objeto do presente Acordo ensejarão a rescisão imediata do presente Acordo mediante o envio de notificação à parte responsável, podendo ser apuradas e exigidas as responsabilidades institucionais e/ou pessoais em relação ao evento.

(iii) Em caso de haver saldo do Projeto na ocorrência da rescisão deste Acordo, o **Funbio** realizará a prestação de contas para apresentação ao **Ibama** e à **Petrobras** em até 60 (sessenta) dias a contar da rescisão.

## XXIII. Disposições Finais

- a. A demora, omissão ou tolerância, de qualquer das partes, em exercer ou cobrar direito, faculdade ou recurso, em razão de descumprimento de alguma das cláusulas deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia aos mesmos.
- b. Todas as solicitações e comunicações entre as partes deverão ser feitas por escrito e encaminhadas por correio ou e-mail aos representantes expressamente designados pelas partes.
- c. O pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato guardará seu vínculo e subordinação de origem com a instituição a cujo quadro pertencer.
- d. Todas as informações e materiais produzidos a partir dos trabalhos objeto deste contrato terão os direitos patrimoniais revertidos para o **Funbio**, os órgãos gestores de unidades de conservação federal e estaduais, na qualidade de beneficiários do Projeto, o **Ibama**, a **Petrobras** e o **MMA**, resguardados os direitos morais e autorais de quem os produziu e garantindo aos parceiros acima referidos os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrentes dos referidos materiais.
- e. As pessoas físicas e jurídicas contratadas para execução de atividades no âmbito do presente instrumento poderão reter cópia dos materiais discriminados no item (d) acima, mas qualquer utilização que ultrapasse as finalidades deste Contrato dependerá de autorização prévia e expressa de todos os proprietários dos direitos patrimoniais mencionados acima no item (d), mesmo depois de findo o Contrato.
- f. Aos proprietários dos direitos patrimoniais mencionados acima no item (d) são resguardados os direitos de reprodução parcial ou integral, edição, distribuição em qualquer meio, sem limite de quantidade de vezes, por prazo indeterminado, em território nacional ou estrangeiro, de todos os materiais decorrentes da execução do objeto contratado com base neste acordo.
- g. Todos os materiais institucionais, tais como Procedimentos operacionais, serão de propriedade das respectivas instituições, vedada a reprodução parcial ou integral por terceiros, sem a devida autorização prévia e expressa.
- h. Fotografias e filmagens devem respeitar as normas referentes ao uso de imagem de áreas em que sejam regulamentadas e resguardar o direito de imagem das pessoas retratadas nas fotografias e filmagens, devendo o **Funbio** colocar à disposição dos demais parceiros mencionados no item (d) acima, sempre que solicitado, todos os respectivos termos de autorização de uso das imagens.
- i. O silêncio das partes não significará de forma alguma concordância tácita, somente sendo admitidos aditivos ou novação expressos.



j. Nos termos presentes as partes elegem o foro da comarca da capital do Rio de Janeiro/RJ como único competente para processar e julgar demandas nascidas deste instrumento, preferindo-o a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, celebram o presente Acordo, que segue assinado eletronicamente.

(assinado eletronicamente)

**PAULO MARINHO DE PAIVA NETO**

Petróleo Brasileiro S.A – Petrobras

(assinado eletronicamente)

**ROSA MARIA LEMOS DE SÁ**

Fundo Brasileiro para a Biodiversidade - Funbio

(assinado eletronicamente)

**RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA**

Instituto Brasileiro dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama

**ANEXO**

**PLANO DE TRABALHO**

**1 - DADOS CADASTRAIS**

Órgão/Entidade Proponente		CNPJ	
Fundo Brasileiro para a Biodiversidade - Funbio		03.537.443/0001-04	
Endereço			
Rua Voluntários da Pátria, nº 286, 5º andar e 6º andar, sala 603 - Botafogo			
Cidade	UF	CEP	DDD/Telefone
Rio de Janeiro	RJ	22.270-014	21 21235300
Nome do Responsável			CPF
Rosa Maria Lemos de Sá			***.697.566-**

CI/Órgão Exp. M-***.*** SSP/MG	Cargo Secretária-Geral	Função Representante Legal	Matrícula
Endereço SHIS QI 27 CJ 10 C 10 – Lago Sul – Brasília – Distrito Federal			CEP 71.675-100
Órgão/Entidade Concedente <b>Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS</b>			CNPJ <b>33.000.167/0001-01</b>
Endereço Av. Henrique Valadares n 28			
Cidade Rio de Janeiro	UF RJ	CEP 20031-030	DDD/Telefone (21) 99646-****
Nome do Responsável Paulo Marinho de Paiva Neto			CPF ***.120.873-**
CI/Órgão ***.***.***	Cargo Gerente Executivo de Águas Profundas	Função Representante Legal	Matrícula
Endereço Av. Henrique Valadares n 28			CEP 20031-030

## 2 - OUTROS PARTICIPES

Órgão/Entidade <b>Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA</b>			CNPJ 03.659.166/001- 02
Endereço Avenida L4 Norte, SCEN			
Cidade Brasília	UF DF	CEP 70818-900	DDD / Telefone (61) 3316-1001
Nome do Responsável Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça			CPF ***.422.838-**

CI / Órgão Exp.  ***** - SSP/SP	Cargo Presidente	Função Representante legal	Matrícula 332*****
Endereço Avenida L4 Norte, SCEN, Brasília, Distrito Federal		CEP 70800-901	

### 3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

<p><b>Título do Projeto:</b> Acordo de Contribuição Financeira Não Reembolsável que entre si celebram a Petrobrás e o Funbio, para apoiar a expansão de um sistema globalmente significativo, representativo e eficaz de Áreas Costeiras e Marinhas Protegidas (ACMPs) no Brasil, e identificar mecanismos para a sua sustentabilidade financeira a fim de reduzir a perda de biodiversidade marinha e costeira.</p>	<b>Período de Execução</b>	
	2023	2025
<p><b>Identificação do objeto:</b></p> <p>Estabelecer acordo de contribuição financeira não reembolsável entre <b>Petróleo Brasileiro S/A</b> (Petrobras) e o <b>Fundo Brasileiro para a Biodiversidade</b> (Funbio), no valor de R\$ 46.610.040,40 (quarenta e seis milhões, seiscentos e dez mil, quarenta reais e quarenta centavos), a serem transferidos pela Petrobrás ao Funbio para a execução de ações de apoiar a expansão de um sistema globalmente significativo, representativo e eficaz de Áreas Costeiras e Marinhas Protegidas (ACMPs) no Brasil, e identificar mecanismos para a sua sustentabilidade a fim de reduzir a perda de biodiversidade marinha e costeira.</p>		

### JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Os recursos objeto do Acordo de contribuição Financeira Não Reembolsável, provenientes de medida compensatória da Petrobrás, serão destinados ao Projeto Áreas Marinhas e Costeiras Protegidas (GEF Mar), por meio do Fundo Marinho, por força do Termo de Compromisso nº 1777032 firmado entre a Petrobrás e o Ibama e do seu 2º Termo Aditivo ao Termo de Compromisso, firmado em 11 de fevereiro de 2020. O Projeto GEF Mar é um projeto do Governo Federal, criado e implementado em parceria com instituições privadas e da sociedade civil, para promover a conservação da biodiversidade marinha e costeira.

O Projeto GEF Mar é coordenado pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA), que promove o planejamento de metas, monitora e supervisiona a sua execução. A execução financeira e operacional do GEF Mar está a cargo do Funbio.

O Fundo Brasileiro para a Biodiversidade, associação civil sem fins lucrativos, responsável pela execução financeira e operacional do Projeto, atende às demandas de bens e serviços dos executores para a realização dos seus objetivos e metas, tendo a responsabilidade de firmar os acordos de contribuição financeira para execução do projeto e os acordos de cooperação com os parceiros beneficiários, quais sejam o Ministério do Meio Ambiente e demais instituições partícipes do Projeto.

### 4- PLANO DE PAGAMENTO

O valor da contribuição financeira para a execução de ações de combate à poluição costeira e marinha é de R\$ 46.610.040,40 (quarenta e seis milhões, seiscentos e dez mil, quarenta reais e quarenta centavos), a serem desembolsados pela Petrobras ao Funbio da seguinte forma:

<b>Petrobras</b>	<b>Funbio</b>
1(uma) parcela no valor de R\$ 46.610.040,40, desembolsado até 60 (sessenta) dias após assinatura do Acordo.	Envio à Petrobras de carta com informação da Conta Especial e extrato inicial zerado e mensalmente da aplicação feita e extratos da Conta Especial do Projeto – cópia ao MMA e IBAMA, durante a vigência do ACFNR.

## 5- PLANO DE TRABALHO QUANTO AO DESEMBOLSO E À EXECUÇÃO DOS RECURSOS DO ACFNR

DESEMBOLSO PETROBRAS	
Número Parcela	xxx/23
1	46.610.040,40

O recurso do Acordo de Cooperação Financeira será destinado para a execução das ações:

1. Realizar as atividades planejadas no âmbito do Projeto GEF Mar, visando a conservação da biodiversidade, em especial no que se refere às espécies e aos ecossistemas costeiros e marinhos e sua sustentabilidade financeira.
2. Apoiar análises de viabilidade econômica e a implementação de mecanismos inovadores que contribuam para a sustentabilidade das unidades de conservação a longo prazo.
3. Orientar o planejamento, a execução e o monitoramento das atividades do Projeto visando o alcance de suas metas.
4. Realizar a gestão financeira e operacional do Projeto, inclusive com a mobilização de parceiros locais, com eficiência, transparência e de acordo com as regras definidas no Manual Operacional do Projeto.

<b>METAS -GEF MAR</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
Reuniões de manutenção da governança e reuniões técnicas do projeto realizadas em quantidade e periodicidade adequadas.	X	X	X
Ciclos de planejamento de Planos Operativos e acompanhamento da execução realizados, visando o alcance das metas do Projeto GEF Mar.	X	X	X
Gestão da informação (coleta e análise de dados) e execução das ferramentas de monitoramento e relatorias do Programa realizadas, de acordo com a periodicidade estabelecida no Manual Operacional do Projeto.	X	X	X
Planejamento e desenvolvimento das ações relacionadas à sustentabilidade financeira de UCs realizados.	X	X	X
Planejamento e desenvolvimento de atividades para a implementação do Biogás e/ou Biomentano realizados, visando a redução dos custos de gestão, como parte da estratégia de sustentabilidade financeira do Projeto GEF Mar.	X	X	X
Planejamento e desenvolvimento das atividades relacionadas à melhoria da Gestão das UCs, visando a otimização dos custos de gestão, como parte da estratégia de sustentabilidade financeira do Projeto GEF Mar.	X	X	X

Celebração de Acordos de Cooperação para utilização dos recursos.	X	X	X
Gestão financeira e operacional do Projeto realizada.	X	X	X

#### 6- DADOS BANCÁRIOS PARA OS PAGAMENTOS

FUNDO BRASILEIRO PARA A BIODIVERSIDADE– CNPJ 03.537.443/0001-04, com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº 286, 5º andar e 6º andar, sala 603, Botafogo, CEP 22.270-014, Rio de Janeiro/RJ  
Banco do Brasil (001) Agência 3519-X, conta corrente 28033-x.

Fundo Brasileiro para a Biodiversidade – FUNBIO Brasília/DF, na data da assinatura digital. <b>ROSA MARIA LEMOS DE SÁ</b>	Petróleo Brasileiro S.A - Petrobras Brasília/DF, na data da assinatura digital. <b>PAULO MARINHO DE PAIVA NETO</b>
---	--



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA, Presidente**, em 16/01/2024, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosa Maria Lemos de Sá, Usuário Externo**, em 17/01/2024, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Marinho de Paiva Neto, Usuário Externo**, em 08/02/2024, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **18086173** e o código CRC **11B31002**.